

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 20 de 22 de Agosto de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 91/2022 de 08 de Agosto de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 240.211,22 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*”.

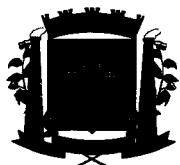
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

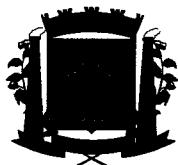
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica,".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo a mensagem nº 65, anexa ao Projeto de Lei nº 91/2022, esta abertura de Crédito Adicional Especial será para aquisição de material de consumo para o fortalecimento de ações de vigilância e enfrentamento à Sífilis, uma vez que a doença aumentou em número de casos e também da capacitação dos profissionais da saúde. Além disto, estes recursos também serão empregados em compra de materiais de consumo para fortalecimento de ações de vigilância em saúde de causas externas, diante do aumento de acidentes de trânsito e da necessidade de campanhas educativas de prevenção dos acidentes. Em tempo: Este recurso de R\$ 240.211,22 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos) é proveniente de duas Resoluções: A nº 7.731 e a nº 7.732, ambas feitas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Falando um pouco mais sobre a Resolução nº 7.731, ela contempla a transferência de recursos no valor de R\$ 98.660,02 (Noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais e dois centavos). É dito no art. 2º da Resolução que este dinheiro tem por finalidade fomentar as ações no âmbito do território municipal, com execução EXCLUSIVAMENTE em ações elencadas no Plano de Enfrentamento à Sífilis. As despesas deverão ser em custeio para aquisição de insumos, material de consumo e hospitalares para diagnóstico laboratorial, ampliação das equipes, locação de veículos, locação de espaço físico, de tendas, combustível e demais despesas necessárias. O município, por sua vez, tem um prazo de até 24 meses contados à partir do recebimento do recurso para que possa utilizá-lo.

Sobre a Resolução nº 7.732, é dito que o incentivo financeiro no valor de R\$ 141.551,20 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) terá como objetivo subsidiar as ações municipais que visam o fortalecimento da vigilância das causas externas (violências e acidentes de trânsito). Entre as ações para que isto seja feito, é dito no art. 3º que serão: Elaborar um Plano Municipal de Fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e acidentes de trânsito), contendo diagnóstico situacional destes casos; Elaborar Boletim Epidemiológico sobre a violência e acidentes de trânsito no município e divulgá-lo ao serviço que realizam notificação ou atendimento dos casos; Mapear a rede de enfrentamento a violência no âmbito municipal; Promover a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos com a temática trânsito. O município, por sua vez, tem um prazo de até 12 meses contados à partir do recebimento do recurso para que possa utilizá-lo.

Este relator destaca, por fim, que no art. 2º do Projeto de Lei nº 91/2022, é dito que este recurso será coberto por Superávit Financeiro apurado em 2021. De acordo com o §1º do art. 4º, **estes recursos financeiros serão transferidos em parcela única fixa, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.** O município, por sua vez, tem um prazo de até 24 meses contados à partir do recebimento do recurso para que possa utilizá-lo.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 91/2022.

Ubá, 22 de Agosto de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS

Em: 22 / 08 / 22

Gilson Fazolla Filgueiras
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT